



GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.896, DE 10 JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a retificação de redação do Art. 2º do Decreto nº 8.892, de 05 de junho de 2025, que “Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 8.827, de 17 de janeiro de 2025.”

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação e planejamento das atividades turísticas no território do município da Estância Turística de Campos do Jordão, preconizado pela Lei Municipal nº 4.139, de 03 de outubro de 2022”;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 e suas alterações que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993 que dispõe sobre a profissão de Guia de Turismo e determina o acompanhamento de grupos de turismo por um guia devidamente credenciado pelo Ministério do Turismo e suas alterações;

CONSIDERANDO, a necessidade da gestão viária do município da Estância Turística de Campos do Jordão, com foco na minimização de seus impactos; e,

CONSIDERANDO, o processo SEI nº 3509700.406.00008618/2025-65

DECRETA:



GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º. O Art. 2º do Decreto nº 8.892, de 05 de junho de 2025, que “Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 8.827, de 17 de janeiro de 2025.” passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A reserva para autorização de entrada de fretamentos turísticos no município da Estância Turística de Campos do Jordão, para a realização de City Tour, embarque e desembarque no território do município, deverá ser solicitada através do sítio oficial da prefeitura municipal: <https://destinocamposdojordao.sp.gov.br/pagina/agendamento-para-fretamento-turistico>

§ 1º. A abertura de vagas se dará automaticamente no sistema, diariamente, a partir das 0h00, com reservas para até 90 dias.

§ 2º. É vedado a utilização de robôs (*bots*) ou qualquer outra forma de preenchimento automático ou automatizado, através de mecanismos e/ou ferramentas de informática. Identificada referida prática, ao solicitante será aplicada a penalidade prevista no artigo 10.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 10 de junho de 2025.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo SCSAO,
em 10 de junho de 2025.

CECÍLIA CARDOSO DE ALMEIDA
Chefe do Setor de Atos Oficiais